



## CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 008/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FRANCIELI DAIANA ULRICH ME"

## PREGÃO PRESENCIAL 18/2015

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FRANCIELI DAIANA ULRICH ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.490.911/0001-51, estabelecida à Rua Carlos Soares, nº 645, sala 1, Bairro Floresta, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. ALISSON LUIS ULRICH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 802.310.040-87, portador da CI-RG nº. 5061080304, residente e domiciliado na Rua Julio Rosa, nº 1059, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de brinquedos, através de convênio com o Ministério da Educação, para execução do Plano de Ações Articuladas PAR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de brinquedos, através de convênio com o Ministério da Educação, para execução do Plano de Ações Articuladas PAR, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo e Anexo III do Edital Pregão Presencial 18/2015.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Vlr Unit R\$	Vlt Total R\$
01	Un	02	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	1.680,00	3.360,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO





**3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Atividade: 1.073 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Educação Infantil

4.4.90.52.10 – 3749 – Aparelhos e Equip. p/ Esportes e Diversões - Rec. 20 MDE

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos brinquedos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 18/2015, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 18/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 18/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

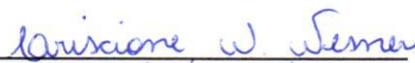
Pejuçara/RS, 02 de setembro de 2015.

  
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FRANCIELI DAIANA ULRICH ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
NOME: VALDEGAR VILLANI

2)   
NOME: CHISCIANE W. WESNER

